



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SEGUNDA VERSÃO

Processo Administrativo nº 144/2026

OBJETO: ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA SUPRIR A DEMANDA DE RAMA DE MANDIOCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme previsto Legislação Pertinente.

O presente estudo trata-se da verificação da viabilidade técnica e econômica para suprir a demanda de rama de mandioca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Documento de Formalização da Demanda nº 032/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS, identifica-se a necessidade de disponibilização de material propagativo de mandioca destinado ao atendimento de pequenos produtores rurais e produtores indígenas previamente cadastrados e selecionados pela Secretaria, abrangendo as comunidades de São Jorge, Bom Fim, Bocajá, Carapã, Central, Rancho Jacaré e Guaimbé Peri.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

A demanda decorre das ações municipais voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao incentivo à diversificação das atividades produtivas desenvolvidas no meio rural, buscando proporcionar condições para ampliação da produção de alimentos, geração de renda e melhoria das condições produtivas das famílias beneficiadas. Nesse contexto, a cultura da mandioca apresenta relevância para os pequenos produtores, considerando suas diferentes possibilidades de utilização, tanto para o consumo humano quanto para a alimentação animal e para o processamento de derivados.

Considerando que a mandioca é uma cultura de propagação vegetativa, a disponibilidade de material propagativo em condições adequadas constitui fator relevante para o estabelecimento e desenvolvimento das áreas de cultivo. Assim, mostra-se necessária a disponibilização de ramas com condições fisiológicas e fitossanitárias satisfatórias, de modo a reduzir o risco de utilização de materiais deteriorados, ressecados, contaminados ou com condições que possam comprometer a brotação e o desenvolvimento das lavouras.

A demanda contempla as cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, possibilitando aos beneficiários o acesso a diferentes materiais para implantação das áreas de cultivo, de acordo com o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e com as características e finalidades produtivas das propriedades atendidas.

A disponibilização do material deverá ocorrer de forma planejada, em consonância com o preparo das áreas e com o calendário de plantio dos beneficiários, podendo ser acompanhada de orientações técnicas quanto ao preparo do solo, seleção e preparo das ramas, espaçamento, plantio, manejo da cultura, controle de plantas daninhas e demais práticas necessárias ao adequado estabelecimento das lavouras.

Dessa forma, a necessidade identificada consiste em proporcionar aos pequenos produtores rurais e produtores indígenas atendidos pelo Município acesso a material propagativo adequado para implantação e diversificação das áreas de cultivo de mandioca, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, para a segurança alimentar, para a ampliação da produção agrícola e para a geração de renda no meio rural de Laguna Carapã/MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026, através do Decreto Municipal nº 201/2026 publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) no dia 10 de setembro de 2026.

A contratação está referenciada no PCA como Aquisição nº 201, na página 03 do Anexo PCA 2026, no site oficial da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, disponível em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/3072>.

A cópia da página do PCA onde se encontra tal contratação incluída encontra-se em anexo a este estudo, constante como Anexo II.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação

Ramas de Mandioca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS.

Na tabela abaixo encontra-se a descrição do item, bem como sua respectiva unidade de medida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR EUCALIPTO (POLPA AMARELA): material propagativo destinado ao plantio, da cultivar Eucalipto (polpa amarela), de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas íntegras, maduras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.	M ³
2	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR BAIANINHA (BRANCA): material propagativo destinado ao plantio, da cultivar Baianinha (branca), de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas maduras, íntegras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, doenças, podridão, deterioração,	M ³





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.	
3	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR BRS 429, POLPA AMARELA: material propagativo destinado ao plantio, da cultivar BRS 429, de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas maduras, íntegras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, podridão, doenças, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.	M ³

4.2. Sustentabilidade

A contratação deverá observar práticas que contribuam para a redução de perdas e para a adequada utilização do material propagativo, especialmente em razão de sua natureza vegetal e de sua perda gradual de qualidade após o corte.

As ramas deverão ser transportadas e entregues em condições que preservem sua integridade, sanidade, umidade natural e capacidade de brotação, evitando-se exposição excessiva ao sol, chuva, contaminação, ressecamento, deterioração ou outras condições que possam comprometer sua utilização para o plantio.

Deverão ser adotadas, ainda, medidas destinadas a evitar a disseminação de pragas e doenças nas áreas de cultivo, mediante o fornecimento de ramas provenientes de plantas matrizes sadias e sem sinais aparentes de problemas fitossanitários, contribuindo para a adequada implantação das lavouras e para a redução de perdas de material e recursos empregados no plantio.

4.2.1. Indicação de marcas ou modelos

Não haverá indicação de marcas ou modelos para a presente contratação, considerando a natureza do objeto. Contudo, deverão ser observadas as cultivares de ramas de mandioca definidas para atendimento da demanda — Eucalipto, Baianinha e BRS 429 —, bem como as





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

respectivas especificações e requisitos de qualidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.2.2. Da vedação da utilização de marca ou produto

Não se aplica a vedação de marcas ou modelos à presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto. A identificação das ramas ocorrerá pelas cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, devendo o material fornecido atender às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos para cada item.

4.2.3. Da exigência de amostras

Não será exigida a apresentação prévia de amostras para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de verificação das características e condições do material no momento da entrega. As ramas de mandioca deverão atender às cultivares, especificações técnicas e requisitos de qualidade fisiológica e fitossanitária estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeitas à conferência e ao recebimento pela Administração.

4.2.4. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.2.5. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as condições de fornecimento estabelecidas para a contratação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.2.6. Transição contratual

Não haverá necessidade de transição contratual para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de ramas de mandioca, com entrega integral dos quantitativos contratados, conforme as condições e o prazo estabelecidos para o fornecimento. Ademais, conforme informado no Documento de Formalização da Demanda nº 032/2026, não há contratação anterior para o objeto que demande continuidade, transferência de responsabilidades, conhecimentos, materiais ou adoção de procedimentos de transição entre fornecedores.

4.2.7. Vistoria

Este requisito não se aplica a esta contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com o Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS, por se tratar de nova demanda, sem histórico de contratação anterior no âmbito da Secretaria, a estimativa dos quantitativos foi definida a partir do planejamento de atendimento de aproximadamente 54 (cinquenta e quatro) pequenos produtores rurais e produtores indígenas, considerando a previsão de implantação de até 100 (cem) hectares destinados ao cultivo de mandioca.

Para o dimensionamento da quantidade necessária de material propagativo, adotou-se como referência a utilização aproximada de 4 m³ (quatro metros cúbicos) de ramas/manivas por hectare, conforme parâmetro técnico informado pela unidade demandante, situado dentro da faixa estimada de aproximadamente 4 m³ a 6 m³ por hectare indicada no Documento de Formalização da Demanda para implantação da cultura.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Conforme o Projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Mandioca, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, foi adotada, para fins de planejamento, a quantidade de 4,0 m³ (quatro metros cúbicos) de ramas de mandioca por hectare de área destinada ao plantio. O mesmo documento estabelece que as áreas enquadradas no programa poderão compreender até 3,0 hectares por produtor, observadas a necessidade de cada propriedade, o cadastramento dos beneficiários e a disponibilidade da área devidamente preparada para o plantio.

Dessa forma, considerando a área máxima inicialmente planejada, a memória de cálculo corresponde a:

100 hectares × 4 m³ de ramas por hectare = 400 m³ de ramas de mandioca.

Assim, estima-se necessária a aquisição total de 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos) de ramas de mandioca, distribuídos entre as cultivares definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme seu planejamento técnico:

CULTIVAR	Quantidade estimada
Eucalipto	200 m ³
Baianinha	150 m ³
BRS 429	50 m ³
Total	400 m³

A distribuição dos quantitativos entre as três cultivares decorre do planejamento técnico da unidade demandante, visando disponibilizar diferentes materiais propagativos aos produtores beneficiários, conforme as características e finalidades produtivas das áreas a serem implantadas.

Considerando que a distribuição ocorrerá de maneira planejada e condicionada à existência de áreas devidamente preparadas para o plantio, o quantitativo total representa a necessidade máxima estimada para atendimento do programa, não significando que todos os beneficiários receberão obrigatoriamente a mesma quantidade de material. O atendimento será





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

realizado de acordo com a necessidade de cada propriedade e com a área efetivamente preparada para o plantio.

Na tabela a seguir, apresenta-se a descrição dos itens, suas respectivas unidades de medida e os quantitativos estimados para a contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE SOLICITADA
1	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR EUCALIPTO (POLPA AMARELA): material propagativo destinado ao plantio, da cultivar Eucalipto (polpa amarela), de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas íntegras, maduras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.	M ³	200
2	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR BAIANINHA (BRANCA): material propagativo destinado ao plantio, da cultivar Baianinha (branca), de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas maduras, íntegras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.	M ³	150
3	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR BRS 429, POLPA AMARELA: material propagativo destinado ao plantio, da cultivar BRS 429, de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas maduras, íntegras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, podridão, doenças, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.	M ³	50

Registra-se, ainda, que, conforme manifestação técnica emitida pelo Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante no Anexo IV deste Estudo Técnico Preliminar, foi estabelecida, para fins de conversão e comparação dos quantitativos, a





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

equivalência aproximada de 150 kg (cento e cinquenta quilogramas) de hastes (ramas) de mandioca para cada 1 m³ (um metro cúbico) de material. Aplicando-se essa relação ao quantitativo total previsto para a contratação, os 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos) de ramas correspondem, aproximadamente, a 60.000 kg (sessenta mil quilogramas).

A referida equivalência possui caráter auxiliar e será utilizada, quando necessário, para viabilizar a análise e a comparação de parâmetros de preços provenientes de contratações similares cuja unidade de medida esteja expressa em quilogramas (kg). Nesses casos, os valores identificados serão convertidos proporcionalmente para metro cúbico (m³), utilizando-se a relação técnica de 150 kg/m³, permitindo sua comparação com a unidade adotada neste processo. Ressalta-se que essa conversão não altera os quantitativos nem a unidade de medida da futura contratação, que permanecerá estabelecida em metro cúbico (m³), servindo exclusivamente para fins de pesquisa, uniformização e comparabilidade dos preços coletados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos subtópicos a seguir serão apresentadas as possíveis soluções para sanar a demanda de ramas de mandioca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS.

6.1) Identificação das Soluções

Solução 1: Obtenção de material propagativo por meio de parceria ou cooperação: utilização de parceria ou instrumento de cooperação com instituições, entidades ou produtores que disponham de material propagativo de mandioca apto ao fornecimento, observadas as cultivares, quantidades e condições necessárias, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Solução 2: Produção e multiplicação própria de material propagativo pelo Município: implantação e manutenção de área própria destinada à formação de plantas matrizes, produção e multiplicação de ramas de mandioca, para posterior distribuição aos beneficiários do programa, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS.

Solução 3: Aquisição de ramas de mandioca junto a fornecedor do ramo: aquisição de material propagativo de mandioca junto a fornecedor apto ao fornecimento, nas cultivares, quantidades e especificações definidas pela Administração, com entrega em condições adequadas para utilização no plantio, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS.

6.2) Análise das Soluções

Solução 1

A obtenção de ramas de mandioca por meio de parceria ou cooperação com instituições, entidades ou produtores constitui alternativa possível para atendimento da necessidade, especialmente na hipótese de existirem interessados que disponham das cultivares pretendidas e de quantitativos suficientes para atendimento do programa.

A adoção dessa solução poderia, em determinadas circunstâncias, reduzir os custos diretos de aquisição do material propagativo e fomentar ações de cooperação entre o Município e instituições ou produtores ligados ao setor agrícola.

Entretanto, sua viabilidade depende diretamente da existência de instituição, entidade ou produtor interessado em estabelecer a parceria, bem como da disponibilidade efetiva de material propagativo nas cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, nas quantidades e condições necessárias ao atendimento da demanda.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Nos documentos que fundamentam o presente estudo não foi identificada parceria ou instrumento de cooperação já existente capaz de assegurar o fornecimento dos 400 m³ de ramas previstos, tampouco garantia de disponibilidade das três cultivares nos quantitativos necessários. A solução ficaria, portanto, condicionada à disponibilidade de terceiros e à formalização prévia de instrumento adequado.

Além disso, considerando que o atendimento da demanda exigirá a disponibilização integral do quantitativo previsto, em prazo compatível com o período adequado de implantação das lavouras, eventual indisponibilidade, insuficiência de material ou atraso por parte do parceiro poderia comprometer o planejamento da Secretaria e o atendimento dos produtores beneficiários.

Dessa forma, embora a solução seja teoricamente possível, não apresenta, neste momento, segurança suficiente quanto à disponibilidade, quantidade, regularidade e tempestividade do fornecimento, razão pela qual não se mostra a alternativa mais adequada para atendimento da demanda atual.

Solução 2

A segunda alternativa consiste na implantação de área própria destinada à formação de plantas matrizes e à produção e multiplicação de ramas de mandioca pelo Município, para posterior distribuição aos produtores beneficiários.

A solução poderia proporcionar, em médio ou longo prazo, maior autonomia à Administração quanto à disponibilidade de material propagativo, possibilitando o planejamento da produção de acordo com as demandas futuras da Secretaria.

Entretanto, sua implantação demandaria estrutura própria e planejamento específico, envolvendo, entre outros aspectos, disponibilidade de área adequada, preparo e correção do solo, aquisição inicial de material propagativo, insumos, utilização de máquinas e equipamentos, mão de obra, acompanhamento técnico, controle fitossanitário, manutenção das áreas e acompanhamento durante todo o ciclo de desenvolvimento das plantas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Além disso, a produção própria não permitiria disponibilização imediata das ramas, uma vez que seria necessário inicialmente implantar e conduzir as áreas de multiplicação até que apresentassem condições adequadas para retirada do material propagativo.

O Projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Mandioca apresentado pela Secretaria está direcionado ao atendimento dos produtores cadastrados mediante distribuição das ramas e posterior implantação das áreas produtivas, não apresentando estrutura ou planejamento específico para instituição de campo municipal de multiplicação de material propagativo.

Assim, embora possa constituir alternativa a ser avaliada futuramente como estratégia permanente de produção de material propagativo, sua implementação para a demanda atual exigiria investimentos, estrutura operacional e tempo incompatíveis com a necessidade apresentada, além de transferir ao Município os riscos inerentes à produção agrícola.

Por essas razões, a solução não se mostra a mais eficiente para atendimento imediato da demanda em análise.

Solução 3

A terceira alternativa consiste na aquisição das ramas de mandioca diretamente de fornecedor apto a disponibilizar o material propagativo nas cultivares, quantidades e condições estabelecidas pela Administração.

Esta solução possibilita que o Município obtenha o material já produzido e em condições de utilização, evitando a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria para multiplicação das ramas ou a dependência da existência e disponibilidade de eventual parceiro institucional.

Embora, inicialmente, o Documento de Formalização da Demanda – DFD tenha previsto o fornecimento parcelado, em razão da necessidade de compatibilizar as entregas com o cronograma de preparo das áreas e de atendimento aos produtores beneficiários, após alinhamento com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente verificou-se que a forma mais adequada para atendimento da demanda é o fornecimento integral do quantitativo contratado. Tal definição





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

decorre da necessidade de que o plantio ocorra de maneira imediata, de acordo com o planejamento atual da Secretaria, de modo a assegurar a pronta disponibilização do material propagativo aos beneficiários no período adequado.

Outro aspecto favorável consiste na possibilidade de estabelecer previamente requisitos mínimos de qualidade para o material a ser fornecido. A DFD determina que as ramas deverão apresentar condições fisiológicas e fitossanitárias satisfatórias, ser provenientes de plantas matrizes sadias e não apresentar sinais aparentes de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo ou danos capazes de comprometer a brotação e o desenvolvimento da cultura.

A contratação permite ainda definir objetivamente as responsabilidades do fornecedor quanto à separação e identificação das cultivares, transporte, conservação, cumprimento dos quantitativos e substituição do material que eventualmente não apresente as condições estabelecidas pela Administração.

Sob o aspecto operacional, a alternativa permite que a Secretaria concentre sua atuação no cadastramento dos beneficiários, planejamento das áreas, preparo do solo, recebimento, distribuição das ramas e prestação das orientações técnicas previstas no programa, sem assumir diretamente as atividades relacionadas à produção e multiplicação do material propagativo.

Dessa forma, a Solução 3 apresenta maior viabilidade técnica e operacional, proporciona maior previsibilidade quanto ao fornecimento das quantidades necessárias e possibilita o estabelecimento de requisitos objetivos de qualidade e condições fitossanitárias do material, mostrando-se a alternativa mais adequada para atendimento da demanda.

Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a Solução 3 – aquisição de ramas de mandioca junto a fornecedor do ramo – apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

A Solução 1 depende da existência e disponibilidade de parceiros capazes de fornecer as cultivares e os quantitativos necessários, condição que não se encontra demonstrada nos documentos que instruem a demanda. A Solução 2, embora tecnicamente possível, demandaria implantação de estrutura própria, utilização de recursos materiais e humanos e tempo para formação e multiplicação das ramas, não proporcionando atendimento imediato à necessidade identificada.

Por sua vez, a Solução 3 permite a obtenção do material propagativo nas quantidades e especificações necessárias, com fornecimento integral do quantitativo contratado, em prazo compatível com a necessidade de realização imediata do plantio pelos produtores beneficiários, possibilitando à Administração estabelecer condições de qualidade, conservação, identificação das cultivares e responsabilidade pela substituição de materiais inadequados.

A adoção da entrega integral mostra-se compatível com o planejamento atual da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, uma vez que possibilita a pronta disponibilização das ramas aos beneficiários, reduzindo o risco de atraso na implantação das áreas de cultivo e contribuindo para que o plantio ocorra no período adequado.

Assim, conclui-se pela escolha da Solução 3, por apresentar maior adequação à necessidade, viabilidade de execução e segurança no atendimento do quantitativo planejado, mostrando-se a alternativa mais conveniente para o atendimento do interesse público envolvido.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES

A estimativa de valor foi fundamentada em levantamento de mercado, com base em orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, considerando as especificações técnicas dos itens pretendidos e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Para fins de comprovação, foram anexados aos autos os orçamentos apresentados pelos fornecedores, os quais serviram como parâmetro inicial para a estimativa de valor da contratação, constante como Anexo V deste Estudo Técnico Preliminar.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Na tabela a seguir encontram-se a descrição dos itens, suas respectivas unidades de medida, as quantidades solicitadas, os valores unitários e os valores totais estimados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR EUCALIPTO (POLPA AMARELA): material propagativo destinado ao plantio, da cultivar Eucalipto (polpa amarela), de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas íntegras, maduras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.	m ³	200	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
2	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR BAIANINHA (BRANCA): material propagativo destinado ao plantio, da cultivar Baianinha (branca), de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas maduras, íntegras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.	m ³	150	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00
3	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR BRS 429, POLPA AMARELA: material propagativo destinado ao plantio, da cultivar BRS 429, de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas maduras, íntegras, vigorosas,	m ³	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, podridão, doenças, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.				
--	---	--	--	--	--

Após a análise dos dados coletados e a realização dos devidos cálculos, considerando os quantitativos estimados e os valores unitários obtidos, chegou-se a um valor total estimado de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) para a presente contratação.

Cumpramos ressaltar que a presente estimativa não se destina a fixar o preço de referência da futura contratação, servindo apenas como parâmetro inicial para aferição da viabilidade da contratação no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de preços oficial será conduzida em momento oportuno pela Central de Suprimentos e Serviços, conforme as normas e metodologias vigentes.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, assentou que "o orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP", evidenciando a distinção conceitual e funcional entre as duas etapas.

No mesmo sentido, a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres esclarece que "a referida estimativa não deveria se confundir com a pesquisa de preços determinada pelo artigo 23 da mesma lei, que tem a função de definir o valor estimado da contratação para servir como preço de referência nas licitações ou contratações. A estimativa do valor da contratação no ETP tem o condão de agregar informações úteis para a escolha da solução, entre tantas outras informações já levantadas, já que o custo da futura contratação é um elemento importante para tal definição".





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Assim, é possível que haja divergência entre os valores aqui apresentados e aqueles que irão compor a pesquisa definitiva, uma vez que o presente estudo se baseia em apenas uma fonte de pesquisa para cada item solicitado, enquanto a pesquisa de preços oficial utilizará metodologia mais abrangente, com composição a partir de cesta de preços. Dessa forma, o valor ora indicado deve ser compreendido apenas como indicativo preliminar de viabilidade econômica, e não como limite ou parâmetro definitivo para a futura contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução definida para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS é a Solução 3, que consiste na aquisição de ramas de mandioca destinadas ao plantio, compreendendo as cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, conforme os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

O material propagativo deverá ser fornecido em condições adequadas para utilização no plantio, observados os requisitos de qualidade fisiológica e fitossanitária estabelecidos para a contratação, de forma a preservar sua integridade, sanidade e capacidade de brotação.

Embora o Documento de Formalização da Demanda tenha previsto inicialmente o fornecimento parcelado, após alinhamento com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente verificou-se a necessidade de alteração dessa condição, considerando que o planejamento atual da unidade demandante prevê a realização do plantio de forma imediata. Dessa forma, o fornecimento deverá ocorrer de maneira integral, contemplando a totalidade dos quantitativos contratados em uma única entrega, em prazo compatível com a necessidade da Administração.

A alteração da forma de fornecimento busca assegurar a pronta disponibilização das ramas aos produtores beneficiários, permitindo que a Secretaria organize o recebimento, a distribuição e o plantio do material em sequência, de acordo com o planejamento estabelecido para a execução da ação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

A solução permitirá, assim, disponibilizar aos pequenos produtores rurais e produtores indígenas atendidos pelo Município material adequado para implantação das áreas de cultivo de mandioca, sem a necessidade de estrutura municipal própria para produção e multiplicação das ramas, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

8.1. Processo administrativo

O processo administrativo para a Aquisição Ramas de mandioca para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS, deverá se dar através de LICITAÇÃO.

8.1.1. Modalidade

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações estabelecidas pela Administração, mostra-se adequada a adoção da modalidade PREGÃO.

Quanto à forma de realização do certame, o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela forma eletrônica, admitindo, contudo, a utilização da forma presencial.

Além disso, o art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece regra de transição específica para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade relacionada à realização das licitações sob a forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º. Considerando que o Município de Laguna Carapã/MS possui população inferior a esse limite, encontra-se abrangido pela referida disposição legal.

Durante o desenvolvimento da fase preparatória e, especialmente, a partir dos resultados obtidos na pesquisa de mercado, verificou-se que os fornecedores que efetivamente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

apresentaram valores para o objeto são, predominantemente, produtores rurais pessoas físicas, circunstância que evidencia característica específica do mercado fornecedor de ramas de mandioca.

Considerando o perfil identificado, avalia-se que a utilização exclusiva de plataforma eletrônica poderá representar dificuldade operacional para a participação direta desses potenciais fornecedores, especialmente em razão da necessidade de cadastramento em sistema eletrônico, inserção de propostas e documentos e acompanhamento da etapa de lances em ambiente digital. Tal circunstância poderá reduzir a participação de fornecedores que possuem capacidade material para atendimento do objeto, aumentando o risco de baixa competitividade ou mesmo de insucesso do procedimento.

Nesse contexto, a realização do Pregão sob a forma presencial mostra-se, em princípio, mais compatível com as características do mercado identificado, por proporcionar maior acessibilidade aos produtores rurais e demais potenciais fornecedores que efetivamente atuam com o material propagativo pretendido, favorecendo sua participação direta na disputa e contribuindo para a ampliação da competição efetiva.

Ressalta-se que a eventual adoção da forma presencial não implicará preferência ou restrição territorial, devendo o procedimento permanecer aberto à participação de pessoas físicas e jurídicas de quaisquer localidades que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, preservando-se a isonomia, a competitividade e a publicidade.

Assim, considerando as características do mercado fornecedor identificadas durante a fase preparatória, o risco de redução da participação de potenciais fornecedores e a regra de transição prevista no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sugere-se a adoção do PREGÃO sob a forma PRESENCIAL. Caso essa forma seja posteriormente adotada, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o art. 17, § 2º, da referida Lei.

8.1.2. Da participação de empresas reunidas em consórcio no certame



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Considerando que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio é ato discricionário da Administração Pública, e como já manifestou o TCU no Acórdão nº 22/2003: "Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio".

Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não é o caso deste objeto. Assim, neste caso, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Além disso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Portanto, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o objeto não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Ao contrário, a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio pode ser prejudicial ao interesse público, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente, e caso fosse permitido a participação de consórcios, ao invés de haver disputa entre elas, as mesmas poderiam se unir, o que prejudicaria a competitividade e poderia trazer uma menor economia ao erário.

Por todo o exposto é que se justifica a não permissão da participação de empresas reunidas em consórcio para este objeto.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2. Normas disciplinadoras referentes a contratação

A contratação obedecerá às seguintes normas:

- 1) Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm;
- 2) Decreto Municipal nº 64/2024, que dispõe sobre o Pregão Eletrônico, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 13 de março 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/859>;
- 3) Decreto Municipal nº 145/2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 27 de setembro de 2023 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/788>;
- 4) Decreto Municipal nº 41/2024, que dispõe sobre a Pesquisa de Preços, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 12 de fevereiro de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/850>;
- 5) Decreto Municipal nº 39/2024, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 09 de fevereiro de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/848>;
- 6) Lei Municipal nº 442/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Produtores Rurais, disponível para baixar em: <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/leis-ordinarias/116>.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- 7) Lei Municipal nº 431/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder equipamentos e executar serviços a título de incentivo aos pequenos produtores rurais do Município de Laguna Carapã/MS, disponível para baixar em: <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/leis-ordinarias/105>.
- 8) Lei Municipal nº 441/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias Indígenas, disponível para baixar em: <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/leis-ordinarias/115>.

8.3. Instrumento Contratual

Conforme inicialmente previsto no Documento de Formalização da Demanda nº 032/2026, a contratação foi planejada com fornecimento parcelado e vigência de 12 (doze) meses, considerando, naquele momento, a intenção de realizar as entregas conforme o preparo das áreas e a programação de atendimento aos produtores beneficiários.

Entretanto, durante o desenvolvimento do presente Estudo Técnico Preliminar e após novo alinhamento com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a unidade demandante informou que, diante de sua necessidade atual e do planejamento para implantação das áreas de cultivo, o material propagativo deverá ser disponibilizado de forma integral e imediata, possibilitando que a distribuição aos beneficiários e o plantio sejam realizados em sequência e dentro do período considerado adequado pela Secretaria.

Essa alteração modifica a dinâmica inicialmente prevista para a execução da contratação, uma vez que deixa de existir a necessidade de fornecimentos sucessivos ao longo de 12 (doze) meses. A obrigação principal do fornecedor passará a concentrar-se na entrega da totalidade dos quantitativos contratados em uma única oportunidade, dentro do prazo a ser estabelecido no Termo de Referência.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Nesse contexto, não se identifica, em princípio, a necessidade de instrumento contratual, considerando que o art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a substituição do instrumento de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, desde que delas não resultem obrigações futuras.

Dessa forma, considerando as características da solução analisada, sugere-se que a formalização da contratação ocorra mediante instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Vigência do instrumento contratual

Considerando que a solução analisada prevê o fornecimento integral das ramas de mandioca, em uma única entrega, sem fornecimentos sucessivos, execução continuada ou obrigações futuras decorrentes do fornecimento, não se identifica a necessidade de estabelecimento de prazo de vigência contratual. Tal entendimento encontra fundamento no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a substituição do instrumento de contrato por instrumento equivalente nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras. Nesse contexto, sugere-se que a contratação seja formalizada mediante instrumento equivalente, permanecendo estabelecidos no Termo de Referência apenas os prazos necessários à execução e ao encerramento das obrigações relacionadas ao fornecimento, especialmente quanto à entrega, ao recebimento, à conferência e, quando cabível, à substituição do material fornecido.

8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução

O prazo para entrega das ramas de mandioca deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, pelo fornecedor, da respectiva Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A entrega deverá ocorrer de forma integral, contemplando a totalidade dos quantitativos contratados das cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

As diferentes cultivares deverão ser transportadas e entregues separadamente e devidamente identificadas, de forma clara e suficiente para permitir sua correta distinção, evitando qualquer mistura entre as ramas durante o transporte, o recebimento e a posterior distribuição aos produtores beneficiários.

Ademais, após alinhamento com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a unidade de medida adotada para as ramas de mandioca, expressa em metro cúbico (m³), mostra-se passível de aferição objetiva mediante medição volumétrica do material entregue.

Para realização da conferência, as ramas deverão ser organizadas em pilhas ou montes de forma suficientemente regular, permitindo a identificação e a medição de suas dimensões de comprimento, largura e altura, expressas em metros.

O volume correspondente poderá ser apurado mediante a multiplicação dessas três dimensões, utilizando-se a seguinte relação:

$$\text{Volume (m}^3\text{)} = \text{comprimento (m)} \times \text{largura (m)} \times \text{altura (m)}.$$

A organização do material de forma regular tem por finalidade possibilitar uma medição uniforme e verificável, reduzindo a possibilidade de divergências na aferição dos quantitativos efetivamente entregues.

Considerando que a contratação contempla três cultivares distintas — Eucalipto, Baianinha e BRS 429 —, mostra-se adequado que a medição seja realizada separadamente para cada cultivar, permitindo a conferência individual dos respectivos quantitativos.

8.6. Local de entrega ou de execução

O item deverá ser entregue no endereço listado abaixo, conforme Solicitação de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, nos horários das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:** Avenida 22 de Abril, nº685 – Cristo Rei. Laguna Carapã/MS

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando que a contratação contempla três cultivares distintas de ramas de mandioca — Eucalipto, Baianinha e BRS 429 —, com especificações e quantitativos individualizados, mostra-se adequado o parcelamento por itens, portanto sugere-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se atender às necessidades dos pequenos produtores rurais e produtores indígenas do Município de Laguna Carapã/MS, por meio da disponibilização de ramas de mandioca adequadas ao plantio, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades produtivas no meio rural.

Busca-se proporcionar aos produtores beneficiados condições para implantação e ampliação do cultivo da mandioca, favorecendo a diversificação da produção agrícola e o melhor aproveitamento das áreas destinadas ao cultivo.

Pretende-se, ainda, assegurar o fornecimento integral e em prazo compatível com a necessidade de plantio, de material em condições adequadas para utilização, observando o planejamento e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de forma a possibilitar o recebimento e a distribuição das ramas aos beneficiários em tempo oportuno.

Como resultado, espera-se fortalecer a agricultura familiar no Município, incentivar a produção de mandioca, ampliar a disponibilidade de material propagativo adequado e contribuir para a geração de renda, a segurança alimentar e a permanência das famílias no meio rural, em consonância com as ações municipais de apoio e desenvolvimento da agricultura local.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à formalização e ao início da execução da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado recebimento, acompanhamento e distribuição das ramas de mandioca aos produtores beneficiados.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá organizar previamente o atendimento dos produtores cadastrados, com a definição das áreas efetivamente preparadas para o plantio e o planejamento da logística necessária para o recebimento integral e a pronta distribuição do material, considerando que o fornecimento ocorrerá em uma única entrega. Essas providências deverão buscar compatibilizar a disponibilização das ramas com o período adequado de implantação da cultura, evitando armazenamento prolongado e eventuais perdas da qualidade do material propagativo.

Deverá, ainda, ser realizado o acompanhamento do recebimento das ramas, verificando-se a correspondência entre as cultivares e os quantitativos solicitados, bem como as condições do material fornecido, especialmente quanto à sua integridade e às características fisiológicas e fitossanitárias estabelecidas para a contratação.

A Administração deverá também designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, assegurando que possuam conhecimento das condições estabelecidas para o fornecimento e, caso necessário, recebam as orientações pertinentes ao desempenho dessas atribuições, especialmente quanto à conferência da entrega, registro de eventuais inconformidades e adoção das providências cabíveis durante a execução da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente contratação, uma vez que a aquisição das ramas de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

mandioca poderá ser realizada de forma autônoma, sem depender da formalização ou execução de outros ajustes administrativos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá apresentar impactos ambientais relacionados principalmente ao transporte, armazenamento temporário e utilização de material propagativo vegetal, especialmente quanto ao risco de disseminação de pragas e doenças e à geração de perdas decorrentes da deterioração das ramas antes de sua utilização.

Para mitigação desses riscos, deverão ser fornecidas ramas provenientes de plantas matrizes sadias, em condições fisiológicas e fitossanitárias adequadas, livres de sinais aparentes de pragas, doenças, podridão, deterioração ou outros danos que possam comprometer sua utilização.

Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma integral e imediata, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá organizar previamente a logística de recebimento e distribuição do material aos produtores beneficiários, de modo a reduzir o período de armazenamento das ramas e evitar perdas, descarte de material vegetal ou comprometimento de sua capacidade de brotação.

Dessa forma, observadas as condições estabelecidas para o fornecimento, a pronta distribuição do material e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declara-se, para os devidos fins, que a contratação deste objeto é viável e imprescindível para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Laguna Carapã/MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Laguna Carapã-MS, 06 de outubro de 2026

Elaborado por

**MARIA
EDUARDA
ALVES
MORAES:09
288452141**

Assinado digitalmente por MARIA
EDUARDA ALVES
MORAES:09288452141
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
22428026000178, OU=presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=MARIA
EDUARDA ALVES
MORAES:09288452141
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.06 08:03:29-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Maria Eduarda Alves Moraes
Diretora de Departamento de Planejamento e Estudos
Secretaria Municipal de Administração

**JUSSARA
PIOVESAN
PEREIRA:908
79155191**

Assinado de forma
digital por JUSSARA
PIOVESAN
PEREIRA:90879155191
Dados: 2026.10.06
07:59:39 -04'00'

Jussara Piovesan Pereira
Bióloga
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Aprovado por:

**FERNANDO
SOUZA DOS
SANTOS:7633319
1191**

Assinado de forma digital
por FERNANDO SOUZA
DOS
SANTOS:76333191191
Dados: 2026.10.06
07:55:19 -04'00'

FERNANDO SOUZA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da contratação		
() Gestão do Instrumento Contratual		
RISCO 01 - Formalização inadequada da demanda		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio () Alto
Dano		
Geração de uma contratação antieconômica, desperdício e prejuízo ao erário, necessidade de novas contratações e custos adicionais para um novo processo ou processo deserto.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos auxiliar a equipe de elaboração da DFD da secretaria requisitante para que a mesma atenda aos requisitos mínimos. 2. Revisão pela autoridade competente.		1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos 2. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ação de Contingência		Responsável
1. Devolver o Documento de Formalização de Demanda para eventuais ajustes		1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos
RISCO 02 - Especificação insuficiente para os itens		
() Baixa (X) Média () Alta		
() Baixo (X) Médio () Alto		
Dano		
Contratação de itens inadequados		
Ação Preventiva		Responsável





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

1. Elaboração de especificações claras e consistentes.	1. Setor requisitante – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo ao setor requisitante para sanar possíveis erros de especificação.	1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos
RISCO 03 - Estimativa inadequada de preços para comprovação da vantajosidade	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano	
Valores inconsistentes, inexequíveis, excessivamente elevados	
Ação Preventiva	Responsável
1. Pesquisa de preços elabora de acordo com os procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 41/2024 que dispõe sobre a pesquisa de preços. 2. Pesquisa de preços elaborada e validade após a elaboração da DFD com base nos quantitativos nele constantes. 3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços. 4. Revisão da pesquisa de preços pela autoridade competente.	1. Coordenadoria de Suprimentos e Logística 2. Coordenadoria de Suprimentos e Logística 3. Assessoria de Procedimentos Jurídicos 4. Secretária Municipal de Administração
Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo à Coordenadoria de Suprimentos e Logístico caso identificado algum problema na pesquisa de preços para eventuais correções.	1. Assessoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 04 - Ausência dos instrumentos de planejamento de contratação (Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco)	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Estabelecimento de exigências inadequadas para os itens demandados; desperdício de recursos públicos; impossibilidade de contratar; possibilidade de elaboração de especificações indevidamente restritivas; compra ou contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da instituição.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Designar equipe de planejamento composta por servidores que detenham os conhecimentos e competências necessárias à elaboração dos estudos preliminares	1. Secretaria Municipal de Administração e setor requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo à etapa de planejamento para fazer constar o estudo técnico preliminar ou mapa de risco.	1. Assessoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 05 - Escolha inadequada da solução de contratação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Dano	
Escolha equivocada pode gerar prejuízo ao erário e ineficiência na execução da política pública.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Realizar análise comparativa entre as soluções identificadas, considerando a obtenção do material por meio de parceria ou cooperação, a produção e multiplicação própria pelo Município e a aquisição de ramas de mandioca junto a fornecedor do ramo, avaliando a viabilidade técnica, operacional e econômica de cada alternativa.	1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos
Ação de Contingência	Responsável
1. Revisão do processo e nova escolha da solução com base em estudo técnico complementar.	1. Secretaria Municipal de Administração

FASE DE ANÁLISE
() Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores
(X) Gestão do Instrumento Contratual





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

RISCO 01 – Fiscalização e gestão deficiente da contratação			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
Deixar de executar de forma eficiente a gestão e fiscalização da contratação, pagamentos indevidos, sobre preço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes da contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Fiscais e gestor da contratação capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar e gerir. 2. Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor da contratação.		1. Secretaria Municipal de Administração e órgão requisitante 1. Fiscal e Gestão de Contratos e Atas	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Destacar servidores que atuam como fiscais e gestor de contratação para participar de treinamentos pertinentes à área		1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
RISCO 02 – Atraso no fornecimento do objeto ou itens em desacordo com o contratado			
() Baixa (X) Média () Alta			
() Baixo () Médio (X) Alto			
Dano			
Desabastecimento dos itens nos setores necessitados			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Fiscalizar pontualmente cada ação do fornecedor com relação à execução do objeto.		1. Fiscal e Gestão de Contratos e Atas	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Notificar e, se necessário, aplicar as penalidades previstas à empresa assim que tomar ciência das irregularidades, visando mitigar os prejuízos ao erário		1. Fiscal e Gestão de Contratos e Atas	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

RISCO 03 – Pagamentos irregulares			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto		
Dano			
Realização de pagamentos antecipados sem apresentação de garantias, desvinculados de resultados e sem verificação de regularidade fiscal, desobediência à ordem cronológica de pagamento, superfaturamento em função de pagamento antecipado, prejuízo ao erário			
Ação Preventiva			Responsável
1. Os servidores responsáveis pelo pagamento devem ser capacitados. 2. Juntada dos documentos referentes à regularidade fiscal.			1. Secretaria Municipal de Finanças – Coordenadoria de Contabilidade 2. Coordenadoria de Gestão de Contratações
Ação de Contingência			Responsável
1. Apuração da responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos antecipados			1. Assessoria Jurídica





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO II
CÓPIA DA PÁGINA DO PCA
ONDE SE ENCONTRA PREVISTA A CONTRATAÇÃO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

109	MANUTENÇÃO PREDIAL PERIÓDICA (DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE FOSSA)	SERVIÇO	5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
110	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃO	8.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
111	MATERIAL DE HIGIENE	AQUISIÇÃO	5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
112	MATERIAL DESCARTAVEL	AQUISIÇÃO	5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
113	MATERIAL E PRODUTOS DE LIMPEZA	AQUISIÇÃO	40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
115	MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL	AQUISIÇÃO	10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
119	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃO	80.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
132	AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORE	AQUISIÇÃO	5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
133	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	SERVIÇO	20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
137	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS	SERVIÇO	900.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
142	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	SERVIÇO	3.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
153	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TELEFONIA FIXA COM COMODATO DE APARELHOS	SERVIÇO	12.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
157	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA O VIVEIRO	SERVIÇO	11.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
159	SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL	SERVIÇO	5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
164	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA	SERVIÇO	5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
171	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	AQUISIÇÃO	5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
186	AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4	AQUISIÇÃO	4.800,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
199	AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	AQUISIÇÃO	12.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
201	AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	AQUISIÇÃO	100.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
203	SERVIÇOS DE FRETE	SERVIÇO	34.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
208	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	AQUISIÇÃO	15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE	SERVIÇO	1.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7	CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DOS ALUNOS E MOTORISTAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO	3.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
9	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	AQUISIÇÃO	30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRECHE, FONO, PSICOLOGO E SALA DE VACINA	AQUISIÇÃO	100.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
18	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	AQUISIÇÃO	70.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
20	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO	AQUISIÇÃO	1.000.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
22	AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS	AQUISIÇÃO	150.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
25	AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS	AQUISIÇÃO	10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
27	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO	223.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
28	AQUISIÇÃO E REGARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO VEICULAR E PREDIAL	AQUISIÇÃO	5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
33	CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE GESTÃO ESCOLAR, COM MÓDULO DE ENSINO A DISTÂNCIA EAD E GESTÃO	SERVIÇO	36.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
35	AQUISIÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)	AQUISIÇÃO	70.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
37	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES ADMINISTRATIVOS	SERVIÇO	32.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
39	SERVIÇOS GRÁFICOS	SERVIÇO	15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
53	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO PARA SHOW ARTÍSTICO	SERVIÇO	500.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
55	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE NATAL	SERVIÇO	300.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
56	OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	OBRA	12.000.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
59	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	SERVIÇO	22.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
60	CREDENCIAMENTO DE CANTORES E GRUPOS MUSICAIS PARA FESTIVIDADES MUNICIPAIS	SERVIÇO	15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
61	CONTRAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS	SERVIÇO	20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
69	ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS	AQUISIÇÃO	31.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
71	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS	AQUISIÇÃO	30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
78	GÁS DE COZINHA	AQUISIÇÃO	49.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
82	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR	AQUISIÇÃO	345.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
85	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR	AQUISIÇÃO	740.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO III
LEIS MUNICIPAIS



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 431 /2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder equipamentos e executar serviços a título de incentivos aos pequenos produtores rurais do Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços aos produtores rurais, através das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura com máquinas agrícolas pertencentes à patrulha mecanizada do Município.

Parágrafo Único – A patrulha mecanizada é composta por caminhões, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, distribuidores de calcário, terraceadores, plantadeiras, perfuradores de solo, pás carregadeiras e demais máquinas e equipamentos, supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - Considera-se produtor rural, para os efeitos da Lei, o proprietário e/ou arrendatário que, concomitantemente:

I – Tenha nas atividades agropecuárias praticadas e/ou implantadas a principal fonte de renda familiar;

II – Tenha inscrição estadual ativa;

III – Possuam até 04 (quatro) módulos fiscais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os avicultores, suinocultores e piscicultores do Município, cuja principal fonte de renda familiar resulte destas atividades, farão jus aos benefícios desta Lei, desde que atendam os incisos I e II do Art. 2º.

Art. 4º - A realização dos serviços de que trata o "caput" do artigo 1º da presente Lei, dar-se-á, conforme as possibilidades e o cronograma de trabalho que será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, desde que observadas às seguintes condições:

I – Os proprietários e/ou arrendatários interessados na obtenção dos benefícios assegurados por esta Lei deverão escrever-se na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Para a execução dos serviços, os proprietários das áreas beneficiadas deverão fornecer o combustível necessário para a realização dos trabalhos solicitados, bem como a alimentação dos operadores das referidas máquinas;

III – Os proprietários e/ou arrendatários, são responsáveis pelo acompanhamento da execução e conclusão da obra, dando o seu "de acordo" ao término do serviço;

IV – A prestação de serviços inclui a mão de obra do servidor municipal em horário de expediente normal, cabendo ao produtor rural beneficiado indenizar o pagamento das horas extras decorrentes de jornada extraordinária;

V – Os produtores rurais, proprietários ou arrendatários de até 10 (dez) hectares ficam dispensados do pagamento de combustível constante no Inciso II e horas extras no Inciso IV deste artigo.

Parágrafo Único – Em casos de colocação de cascalho em estradas de acesso a propriedade rural (braços ou corredores) o produtor deverá ser responsável pelo fornecimento do cascalho que será utilizado na obra.

Art. 5º - Os incentivos na prestação de serviços referem-se à execução de:

I – Plantio direto das culturas agrícolas praticadas no Município;

II – Terraplanagem para as atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura;

III – Escavação e limpeza de valetas e tanques para suinocultura, aquicultura, piscicultura e pecuária;

IV – Transporte de insumos agrícolas;

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

V – Melhorias nas estradas e carreadores que dão acesso às propriedades e áreas de produção;

VI – Aterramento de casas rurais e barracões;

Parágrafo Único – Os incentivos descritos nos Incisos I e IV deste artigo somente poderão ser concedidos aos proprietários ou arrendatários de áreas de até 1/2 (meio) módulo fiscal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Secretaria Municipal de Obras ficarão incumbidas de:

I – Formular, criteriosamente uma ficha cadastral para cada beneficiado, com dados do produtor, de sua propriedade rural e do serviço solicitado;

II – Constituir uma equipe técnica para analisar antecipadamente, as áreas a serem beneficiadas, determinando orçamentos quantitativos e qualitativos para os serviços a serem executados;

III – Acompanhar e manter registros das produtividades agrícolas e pecuárias dos empreendimentos beneficiados;

IV – Prestar assessoramento técnico e acompanhamento nos serviços executados nas propriedades beneficiadas;

Art. 7º - Em contraprestação dos benefícios recebidos, o produtor rural deverá ceder ao Município, sempre que possível produto como, arenito e cascalho para a execução dos serviços solicitados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2013


Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

O PROGRESSO

Dourados, sexta-feira 12.7.2013



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

soja solteiro

Prefeito

za o Poder Executivo Municipal a criar o
ma Municipal de Desenvolvimento da
Produção e Aquicultura Familiar, bem
utilizar recursos na promoção de ações de
e incentivo à atividade, e dá outras
providências.

laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do
Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber
a seguinte Lei:

al autorizado a criar o Programa Municipal de
cultura Familiar, bem como utilizar recursos da
Municipal de Meio Ambiente para promover
cultura na fase de implantação (construção de
gar renda às famílias rurais mediante projetos

participar do programa deverão ser produtores
fiscais, ou arrendatários de estabelecimentos
localizados no Município de Laguna Carapã –
Ambiental em relação ao empreendimento.

omo o Projeto da referida obra ficarão de

deverão fazer sua inscrição na Secretaria
Programa deverá ser aprovada por um comitê
gestores Secretarias Municipais de Meio

porção o Programa referido serão utilizados da
de recursos conveniados com outros entes

utores beneficiados será estipulado conforme
grama.

á o maquinário para construção de tanques
a sua disponibilidade de forma gratuita ao
r de máquina pesada em seu horário de

or conta do produtor beneficiário, sendo que
todo o trabalho solicitado.

tar da mão de obra do operador de máquinas
ra Municipal, ficará este responsável por todos

erá fornecer a alimentação necessária para os
ndo o trabalho em sua propriedade.

u arrendatário de até 10 (dez) hectares fica
afos 1º e 2º deste artigo.

ta de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2013

Bilibio
Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 431 /2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder
equipamentos e executar serviços a título de
incentivos aos pequenos produtores rurais do
Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras
providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços aos produtores
rurais, através das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura com máquinas agrícolas
pertencentes à patrulha mecanizada do Município.

Parágrafo Único – A patrulha mecanizada é composta por caminhões, tratores
agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, distribuidores de calcário,
terraceadores, plantadeiras, perfuradores de solo, pás carregadeiras e demais máquinas e
equipamentos, supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de
Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - Considera-se produtor rural, para os efeitos da Lei, o proprietário e/ou
arrendatário que, concomitantemente:

I – Tenha nas atividades agropecuárias praticadas e/ou implantadas a principal fonte
de renda familiar;

II – Tenha inscrição estadual ativa;

III – Possuam até 04 (quatro) módulos fiscais;

Art. 3º - Os avicultores, suinocultores e piscicultores do Município, cuja principal fonte
de renda familiar resulte destas atividades, farão jus aos benefícios desta Lei, desde que
atendam os incisos I e II do Art. 2º.

Art. 4º - A realização dos serviços de que trata o "caput" do artigo 1º da presente Lei,
dar-se-á, conforme as possibilidades e o cronograma de trabalho que será elaborado pela
Secretaria Municipal de Agricultura, desde que observadas às seguintes condições:

I – Os proprietários e/ou arrendatários interessados na obtenção dos benefícios
assegurados por esta Lei deverão escrever-se na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Para a execução dos serviços, os proprietários das áreas beneficiadas deverão
fornecer o combustível necessário para a realização dos trabalhos solicitados, bem como a
alimentação dos operadores das referidas máquinas;

III – Os proprietários e/ou arrendatários, são responsáveis pelo acompanhamento da
execução e conclusão da obra, dando o seu "de acordo" ao término do serviço;

IV – A prestação de serviços inclui a mão de obra do servidor municipal em horário de
expediente normal, cabendo ao produtor rural beneficiado indenizar o pagamento das horas
extras decorrentes de jornada extraordinária;

V – Os produtores rurais, proprietários ou arrendatários de até 10 (dez) hectares ficam
dispensados do pagamento de combustível constante no Inciso II e horas extras no Inciso IV
deste artigo.

Parágrafo Único – Em casos de colocação de cascalho em estradas de acesso a
propriedade rural (braços ou corredores) o produtor deverá ser responsável pelo fornecimento
do cascalho que será utilizado na obra.

Art. 5º - Os incentivos na prestação de serviços referem-se à execução de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 441/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias Indígenas, e dá outras providências".

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias Indígenas, bem como utilizar recursos das Secretarias Municipais da Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente para promover o plantio de mandioca, erva-mate, eucalipto, etc concedendo apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura indígena.

Art. 2º - Os beneficiários do programa serão todas as famílias indígenas situadas nas Aldeias Indígenas do Município de Laguna Carapã – MS.

Art. 3º - A gestão do programa será exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, a adquirir e doar mudas de mandioca (maniva); de eucalipto e de erva mate, calcário e insumos agrícolas as aldeias indígenas deste município.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal cederá o maquinário para o plantio de acordo com a sua disponibilidade de forma gratuita aos indígenas, bem como o operador de máquina pesado em seu horário de expediente.

§ 1º - Não poderá em hipótese alguma utilizar da mão de obra do operador de máquinas pesadas fora de seu expediente junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º - O custo com óleo diesel ficará a despesa da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

§3º - Em caso de não ter maquinário disponível para o Programa, fica autorizado o poder Executivo Municipal a alugar ou adquirir maquinário necessário, observado as dotações orçamentárias.

Art. 6º - Os Recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados da seguinte dotação orçamentária: projeto atividade 2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Projeto atividade 2009 - Manutenção das atribuições da SEMMA, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de famílias indígenas beneficiadas será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.



ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 441/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias Indígenas, e dá outras providências".

Itamar Bilíbio, Prefeito Municipal de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias Indígenas, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente para promover o plantio de mandioca, erva-mate, eucalipto, etc concedendo apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura indígena.

Art. 2º - Os beneficiários do programa serão todas as famílias indígenas situadas nas Aldeias Indígenas do Município de Laguna Carapá - MS.

Art. 3º - A gestão do programa será exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, a adquirir e doar mudas de mandioca (maniva), de eucalipto e de erva mate, calcário e insumos agrícolas as aldeias indígenas deste município.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal cederá o maquinário para o plantio de acordo com a sua disponibilidade de forma gratuita aos indígenas, bem como o operador de máquina pesado em seu horário de expediente.

§ 1º - Não poderá em hipótese alguma utilizar da mão de obra do operador de máquinas pesadas fora de seu expediente junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º - O custo com óleo diesel ficará a despesa da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Em caso de não ter maquinário disponível para o Programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alugar ou adquirir maquinário necessário, observado as dotações orçamentárias.

Art. 6º - Recursos financeiros que compoem o Programa referido serão utilizados da seguinte dotação orçamentária: projeto atividade 2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Projeto atividade 2009 - Manutenção das atribuições da SEMMA, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de famílias indígenas beneficiadas será estipulado conforme disponibilidade de recursos que compoem o programa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.


ITAMAR BILÍBIO
Prefeito Municipal

efetivo de Bioquímico, como Responsável Técnico do Laboratório do Hospital Municipal de Laguna Carapá.

Registra-se e cumpre-se, 09 de outubro de 2013.

Laguna Carapá, 09 de outubro de 2013.


Itamar Bilíbio

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/PM/LC/ nº 402 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre plantões médicos bioquímicos".

91
11

Itamar Bilíbio Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Orgânica do Município.

6
10
11

RESOLVE:

Art. 1º - A partir desta data fica estabelecido que durante os feriados plantões dos finais de semana, a coleta dos exames laboratoriais no Hospital Municipal ficará a cargo do bioquímico que estiver de plantão.

11

Registra-se e cumpre-se.

Laguna Carapá, 09 de outubro de 2013.


Itamar Bilíbio
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pê de São Solteiro"

LEI Nº 439/2013

* Altera denominação da Creche Municipal e dá outras providências".

ITAMAR BILÍBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 380, de 03 de agosto de 2011, que denominava a creche Municipal Dolvalino Triches, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado Centro de Educação Infantil Dolvalino Triches, localizado na Av. Erva Mate nº 715 - Centro, Laguna Carapá/MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o art. 1º Lei Municipal nº 380, de 03 de agosto de 2011, em seu inteiro teor.

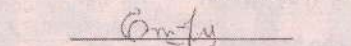
Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapá - MS, 09 de outubro de 2013.


ITAMAR BILÍBIO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A ESCOLA ESTADUAL MINISTRO JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO, localizada no Município de DOURADOS, através de seu representante ao final assinado, torna público que por intermédio da equipe de licitação designada pelo Diretor da Escola Estadual, realizará às 15 horas, do dia 17/10/2013, no local prédio da escola, a licitação na modalidade de "CONVITE" para aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender o Pranatec/Alimentação - para a Escola Estadual MINISTRO JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO. O Processo nº 29/039819/2013, contendo o edital e demais informações, encontra-se à disposição dos interessados na sede da Associação situada à Rua João Vicente Ferreira nº 243, Jardim Tropical.

DOURADOS/MS, 07 de Outubro de 2013.


Sandra Maria Jorge Bispo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TABELIONATO AGUIAR

Dr. Alceu Soares Aguiar
OFICIAL

Alceu Baggio Aguiar
SUBSTITUTO

EDITAL

ALCEU BAGGIO AGUIAR, Oficial Substituto,
Do Registro De Imóveis da Comarca de Dourados
Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei

F A Z, saber a quem o presente EDITAL
vem do dele conhecimento tiverem, que se acha depositado nesta Cartório, para exame dos interessados,
de acordo com a Lei nº 6.266 de 10/12/1979, o memorial descritivo, Mapa e demais documentos
relativos ao loteamento urbano denominado LOTEAMENTO ALTOS DA BOA VISTA de propriedade
de CORPAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede e
fio nesta cidade, na Avenida Marcelino Pinto, 3.440, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 10.921.080/0001-16, e
inscrita no Registro De Imóveis sob nº 10.921.080/0001-16, e
(mat. 48.176) zona urbana desta cidade, situada no Perímetro Urbano de São João do Sul, nº 0300, todo par-
equilíbrio com a Rua Oliveira D. Avila Lima, de formação irregular, com área de 87.600,00m² devidamente
registrada à margem da matrícula 94397 desse RGI, tendo a seguinte composição: ÁREA ESCRITURADA
= 87.600,00m² - ÁREA LOTEADA = 87.600,00m² - ÁREA DE QUADRA 6.972,88 m² - ÁREA
DE LOTES VENCIAIS 56.941,92 m² - ÁREA INSTITUCIONAL (PRACA) 5.634,56 m² -
RETALEIRO A 236,57 m² - ÁREA DE RUAS = 25.687,1 m² - NÚMERO DE LOTES = 168 -
NÚMERO DE QUADRAS = 11, devidamente priorizada sob número 348345, livro 1-1AO em 04 de
outubro de 2012. Para ser registrado de acordo com a Lei já citada, deverá ser publicado o presente edital
na imprensa local por 03 (três) vezes, com prazo de 10 dias, e decorridos 15 dias a contar da última
publicação e não havendo impugnações nos autos que deste Ofício, será efetuado seu registro como
"LOTEAMENTO ALTOS DA BOA VISTA", e para que ninguém possa alegar ignorância, passo a
publicar no Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dourados-MS, aos 07 de outubro de 2013. Eu,
Oficial Substituto, digitei, confiroi, subscrevi e mudei.


ALCEU BAGGIO AGUIAR
OFICIAL(SUBSTITUTO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 442 /2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Incentivo aos pequenos produtores rurais, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Incentivo aos pequenos produtores rurais, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para a obtenção de calcário, insumos, sementes e mudas para o plantio.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser pequenos produtores rurais, proprietários ou arrendatários de áreas de até 01 (um) módulo fiscal, localizados no Município de Laguna Carapã – MS.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa deverão obrigatoriamente inscrever-se na Secretaria Municipal de Agricultura, e enquadrar-se nas normas estabelecidas nesta lei, bem como atenderem a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao plantio.

Art. 4º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá os critérios e normas utilizadas de como e quantos pequenos produtores serão beneficiados em cada programa, bem como a quantidade de calcário, insumos, sementes ou mudas cada produtor receberá.

Parágrafo Único – Todo programa ao ser lançado, será normatizado pelo poder executivo através de Decreto. A gestão e a fiscalização do programa será exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - Os Recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados da seguinte dotação orçamentária: projeto atividade 2027 - manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Projeto atividade 2009 - Manutenção das atribuições da SEMMA, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados bem como a quantidade de calcário, sementes, insumos e mudas será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá distribuir aos pequenos agricultores os seguintes itens:

I – calcário;

II – insumos;

III – sementes;

IV – mudas;

Parágrafo único – A distribuição será de um item de cada vez, conforme a possibilidade e o cronograma financeiro que será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que normatizará a quantidade de área a ser atendida, podendo ser posteriormente de todos os itens de uma única vez, respeitando a dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Prefeito Municipal



O PROGRESSO

Dourados, quinta-feira 17.10.2013



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2013 – "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM 1.0; ANOMODELO 2013; COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; BI COMBUSTÍVEL (FLEX); MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV; TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; PINTURA NA COR BRANCA; DIREÇÃO MECÂNICA; 04 PORTAS; PNEUS 175/70R13; BANCO TRASEIRO REBATÍVEL; BANCOS DIANTEIROS RECLINÁVEIS EM TECIDO E COM TODOS OS DEMAIS ITENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO EM VIGOR E 02 (DUAS) MOTOCICLETAS DE, NO MÍNIMO, 97,1CC ZERO KM, COM PARTIDA NO PEDAL, ANO E MODELO 2013, NA COR PRETA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS."

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
ENZO VEÍCULOS LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM 1.0; ANOMODELO 2013; COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; BI COMBUSTÍVEL (FLEX); MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV; TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; PINTURA NA COR BRANCA; DIREÇÃO MECÂNICA; 04 PORTAS; PNEUS 175/70R13; BANCO TRASEIRO REBATÍVEL; BANCOS DIANTEIROS RECLINÁVEIS EM TECIDO E COM TODOS OS DEMAIS ITENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO EM VIGOR E 02 (DUAS) MOTOCICLETAS DE, NO MÍNIMO, 97,1CC ZERO KM, COM PARTIDA NO PEDAL, ANO E MODELO 2013, NA COR PRETA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme especificações no Anexo I do Processo Administrativo em epígrafe, que integram este instrumento, independente de transcrição em conformidade com as propostas vencedoras da licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMC Nº 062/2013.

VALOR: O valor global base do presente Contrato, importa em R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), de acordo com o item nº 02, conforme despacho de homologação e adjudicação.

PRazo: A vigência do Contrato será a partir de 01 de outubro de 2013 com término em 30 de novembro de 2013.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta da dotação que a substituir:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.003 – PROGRAMA DE CONTROLE DEPTO PESSOAL/ADMINFINANÇAS/CONTAB.
2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO
33.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
FONTE – 100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA – 33

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2013.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

MÁRIO VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL
Pela CONTRATANTE

NILSON BARBOSA MACHADO
ENZO VEÍCULOS LTDA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudia Lopes da Silva Bortolotto
Veridiana Rosa Prates de Falchi



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2013 – "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM 1.0; ANOMODELO 2013; COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; BI COMBUSTÍVEL (FLEX); MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV; TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; PINTURA NA COR BRANCA; DIREÇÃO MECÂNICA; 04 PORTAS; PNEUS 175/70R13; BANCO TRASEIRO REBATÍVEL; BANCOS DIANTEIROS RECLINÁVEIS EM TECIDO E COM TODOS OS DEMAIS ITENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO EM VIGOR E 02 (DUAS) MOTOCICLETAS DE, NO MÍNIMO, 97,1CC ZERO KM, COM PARTIDA NO PEDAL, ANO E MODELO 2013, NA COR PRETA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS."

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
NARA MOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM 1.0; ANOMODELO 2013; COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; BI COMBUSTÍVEL (FLEX); MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV; TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; PINTURA NA COR BRANCA; DIREÇÃO MECÂNICA; 04 PORTAS; PNEUS 175/70R13; BANCO TRASEIRO REBATÍVEL; BANCOS DIANTEIROS RECLINÁVEIS EM TECIDO E COM TODOS OS DEMAIS ITENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO EM VIGOR E 02 (DUAS) MOTOCICLETAS DE, NO MÍNIMO, 97,1CC ZERO KM, COM PARTIDA NO PEDAL, ANO E MODELO 2013, NA COR PRETA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme especificações no Anexo I do Processo Administrativo em epígrafe, que integram este instrumento, independente de transcrição em conformidade com as propostas vencedoras da licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMC Nº 062/2013.

VALOR: O valor global base do presente Contrato, importa em R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais), de acordo com o item nº 01, conforme despacho de homologação e adjudicação.

PRazo: A vigência do Contrato será a partir de 01 de outubro de 2013 com término em 30 de novembro de 2013.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta da dotação que a substituir:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.003 – PROGRAMA DE CONTROLE DEPTO PESSOAL/ADMINFINANÇAS/CONTAB.
2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO
33.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
FONTE – 100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA – 33

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2013.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

MÁRIO VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL
Pela CONTRATANTE

RONEL SILVA DE CARVALHO
NARA MOTOS COM. DE VEÍCULOS LTDA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudia Lopes da Silva Bortolotto
Veridiana Rosa Prates de Falchi



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAGUNA CARAPÁ/MS

RESOLUÇÃO Nº 13/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna Carapá/MS, no exercício de suas funções outorgadas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como pela Lei Municipal nº 077/95 (Lei de criação do CMAS) e norteados pelo Regimento Interno do CMAS, na pessoa de seu presidente **DECLARA** que autoriza a inscrição de famílias com renda maior a 1/2 do salário mínimo no Programa Pró Família em situação de vulnerabilidade social, mediante a comprovação de gastos com medicamentos, pagamento de pensão alimentícia e aluguel, não sendo autorizada para famílias que possuem gastos com financiamentos/empréstimos, fica autorizada a DOAÇÃO do cartão Nutri-Leite para a APAE, onde a Instituição poderá receber cinco litros diários de leite, para o auxílio alimentar das crianças e adolescentes que participam da APAE.

O termo presente Resolução consta no livro ATA do CMAS, ata nº 11.

Laguna Carapá 30 de Setembro de 2013.

Tania Maria Zanini Pezzarico
Presidente CMAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra da Paz e da Solidariedade"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 442/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Incentivo aos pequenos produtores rurais, e dá outras providências.

Ilmar Bittolini, Prefeito Municipal de Laguna Carapá – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Incentivo aos pequenos produtores rurais, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a obtenção de calceiro, insumos, sementes e mudas para o plantio.

Art. 2º – Os beneficiários do programa deverão ser pequenos produtores rurais, proprietários ou arrendatários de áreas de até 01 (um) módulo fiscal, localizados no Município de Laguna Carapá-MS.

Art. 3º – Os agricultores que desejarem participar do programa deverão obrigatoriamente inscrever-se na Secretaria Municipal de Agricultura, e enquadrar-se nas normas estabelecidas nesta lei, bem como atenderem a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao plantio.

Art. 4º – Os produtores inscritos no programa poderão por uma seleção cada um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definir os critérios e normas utilizadas de como e quando pequenos produtores serão beneficiados em cada programa, bem como a quantidade de calceiro, insumos, sementes ou mudas para cada produtor receber.

Parágrafo Único – Todo programa ao ser lançado, será normalizado pelo poder executivo através de Decreto. A gestão e a fiscalização do programa será exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º – Os Recursos financeiros que compoem o Programa referido serão utilizados da seguinte dotação orçamentária: projeto atividade 2027 – manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Projeto atividade 2009 – Manutenção das atribuições da SEMMA, bem como de recursos convencionados com outros municípios.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados, bem como a quantidade de calceiro, sementes, insumos e mudas será estipulado conforme disponibilidade de recursos que compoem o programa.

Art. 6º – A Prefeitura Municipal poderá distribuir aos pequenos agricultores os seguintes itens:

I – calceiro;

II – insumos;

III – sementes;

IV – mudas;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO IV
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - RAMAS DE MANDIOCA



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Terra do pé de soja solteiro

1.INTRODUÇÃO

As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Laguna Carapã – MS compreende: pecuária leiteira (reforma de pastagens), cultivo de mandioca, milho, feijão e horticultura. Como base nos serviços prestados pela secretaria, compreendendo as localidades: Bocaja, Carapã, Central, São Jorge, Bom Fim, Aldeia Guaimbê Peri e Aldeia Rancho Jacaré.

O atendimento preferencialmente a pequenas propriedades, que se enquadrem na **agricultura familiar** compreendendo até 3,0 hectares por produtor. Sendo assim uma alternativa de renda seria cultivo de **Mandioca**, a presente justificativa tem por finalidade a necessidade de aquisição de ramas de mandioca **400 m³ metros cúbicos (60.000kg de rama)** das cultivares (BRS – 429, Eucalipto e Baianinha) para atendimento de aproximadamente **54** pequenos produtores rurais no município

. A mandioca constitui uma das principais culturas de subsistência e geração de renda da agricultura familiar, apresentando grande importância econômica e social para o município.

OBS: 1(UM) METRO CÍBICO DE HASTES (RAMA) DE MANDIOCA PESA APROXIMADEMENTE 150KG.

2.Objetivo Geral

Promover o fortalecimento da agricultura familiar por meio da distribuição de ramas de mandioca das variedades (BRS – 429, Eucalipto e Baianinha) para aproximadamente 54 pequenos produtores rurais do município, sendo **4,0** metros cúbicos de rama por hectare para plantio. As áreas de plantio destinadas ao enquadramento do programa compreende até 3,0 hectares por produtor, Devidamente o pequeno produtor cadastrado no programa. visando o aumento da produção, da renda e da segurança alimentar das famílias beneficiadas.

- Distribuir ramas de mandioca variedades (**BRS – 429, Eucalipto e baianinha**) com alta qualidade genética e fitossanitária.
- Incentivar a diversificação da produção agrícola nas pequenas propriedades.
- Subsistência alimentar, fortalecer a segurança alimentar das famílias beneficiadas,
- Aumentar a produtividade das lavouras de mandioca, medias superiores 30.000kg por hectare
- Estimular a permanência das famílias no meio rural por meio da geração de renda.
- - Maior rendimento por hectare, media superior a 30 toneladas por hectare,
- Menor período para colheita (8 meses) de ciclo,
- Incentivar a diversificação da produção agrícola (rotação de culturas),
- Geração de receitas,
- Comercialização do excedente produzido, estimulando o mercado local e desenvolvimento

3.JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária em razão da demanda apresentada pelos pequenos produtores, muitos dos quais enfrentam dificuldades para obtenção de material propagativo de boa qualidade, adequado às condições edafoclimáticas da região. O fornecimento de ramas selecionadas contribuirá para o aumento da produtividade, redução de perdas e melhoria da qualidade da produção.

Além disso, a ação está alinhada às políticas públicas municipais de apoio e fortalecimento da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, a permanência das famílias no campo e a geração de emprego e renda no meio rural.

4.METODOLOGIA

A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o cadastramento e seleção dos produtores beneficiários, nas localidades: Bocaja, Carapã, Central, São Jorge, Bom Fim, Aldeia Guaimbê Peri e Aldeia Rancho Jacaré. sendo **4,0** metros cúbicos de rama por hectare para plantio. As áreas de plantio destinadas ao enquadramento do programa compreende até **3,0** hectares por produtor, Devidamente o pequeno produtor cadastrado no programa.

Aquisição das ramas de mandioca das variedades:

- BRS – 429, (50 m³ cúbicos),
- Eucalipto, (200 m³ cúbicos),
- Baianinha, (150 m³ cúbicos).

A distribuição conforme a necessidade de cada propriedade, bem como a área para plantio já estar devidamente preparada. O preparo do solo para posterior plantio será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE também

serão fornecidas orientações técnicas sobre preparo do solo, espaçamento, plantio, manejo, controle de plantas daninhas e colheita.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que as áreas implantadas alcancem produtividade média de aproximadamente **30 toneladas de raízes por hectare**, contribuindo significativamente para o aumento da produção agrícola e da renda das famílias beneficiadas.

 Documento assinado digitalmente
GEOVANI DE SOUZA
Data: 16/09/2026 15:53:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO V
PESQUISA DE PREÇOS



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ORÇAMENTO

Objeto: Aquisição de ramas de mandioca, das cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, destinadas ao plantio e à distribuição aos pequenos produtores rurais e produtores indígenas atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS.

Importante observar que o quantitativo estimado foi dimensionado para atendimento da demanda durante o período de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. As quantidades de cada solicitação serão definidas de acordo com a programação de atendimento aos produtores beneficiados, o preparo das áreas e o período adequado para o plantio, buscando reduzir o tempo entre o recebimento das ramas e sua efetiva utilização.

Dados da empresa/produtor:

Razão social/Nome: DOUGLAS MARTINS PEREIRA PELLIN

CNPJ/CPF/I.E.: 733.425.641-72 – I.E. 28885490-0

Endereço: RODOVIA MS 156 KM 5 A DIREITA – SÍTIO SHALON

Telefone: 67-996185344

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR EUCALIPTO (POLPA AMARELA): material propagativo destinado ao plantio, da cultivar Eucalipto (polpa amarela), de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas íntegras, maduras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias,	m ³	200	R\$280,00	R\$56.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	livres de sintomas visíveis de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.				
2	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR BAIANINHA (BRANCA): material propagativo destinado ao plantio, da cultivar Baianinha (branca), de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas maduras, íntegras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.	m ³	150	R\$280,00	R\$42.000,00
3	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR BRS 429, POLPA AMARELA: material propagativo destinado ao plantio, da cultivar BRS 429, de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas maduras, íntegras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de	m ³			





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	sintomas visíveis de pragas, podridão, doenças, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.				
Total					R\$98.000,00

ITAPORÃ, MS 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS MARTINS PEREIRA PELLIN
Data: 18/09/2026 18:50:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DOUGLAS MARTINS PEREIRA PELLIN
733.425.641-72



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ORÇAMENTO

Objeto: Aquisição de ramas de mandioca, das cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, destinadas ao plantio e à distribuição aos pequenos produtores rurais e produtores indígenas atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS.

Importante observar que o quantitativo estimado foi dimensionado para atendimento da demanda durante o período de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. As quantidades de cada solicitação serão definidas de acordo com a programação de atendimento aos produtores beneficiados, o preparo das áreas e o período adequado para o plantio, buscando reduzir o tempo entre o recebimento das ramas e sua efetiva utilização.

Dados da empresa:

Razão social: GABRIEL DE FREITAS PINTO – IE 28.851.436-0

CNPJ: 046.416.691-80

Endereço: FAZENDA DINAMICA , S/N , ZONA RURAL , CEP 79.940-000 , CAARAPO/MS

Telefone: (67) 99971-4747

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR EUCALIPTO (POLPA AMARELA): materialpropagativo destinado ao plantio, da cultivar Eucalipto (polpa amarela), deboa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas íntegras, maduras, vigorosas, provenientes de plantasmatrizes sadias, livres de	m ³			



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	sintomas visíveis de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.				
2	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR BAIANINHA (BRANCA): material propagativo destinado ao plantio, da cultivar Baianinha (branca), de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas maduras, íntegras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e aptas ao plantio.	m ³			
3	RAMAS DE MANDIOCA – CULTIVAR BRS 429, POLPA AMARELA: material propagativo destinado ao plantio, da cultivar BRS 429, de boa qualidade fisiológica e fitossanitária, constituído por ramas maduras, íntegras, vigorosas, provenientes de plantas matrizes sadias, livres de sintomas visíveis de pragas, podridão, doenças, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos que comprometam a capacidade de brotação, devidamente identificadas quanto à cultivar e	m ³	50	R\$280/m	R\$14.000,00

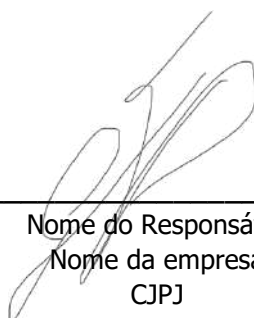




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	aptas ao plantio.				
Total					R\$14.000,00

Local, data. 21/09/2026



Nome do Responsável
Nome da empresa
CJPJ



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br